



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE AGOSTO DE 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024. JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPROCEDÊNCIA.

Veio-me, por meio do Pregoeiro oficial, o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MR PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA**, apresentado nos autos do Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 013/2024, o qual tem por objeto o **“Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresas para fins de prestação de serviços de locação de Sistema de sonorização e iluminação, gerador, palco, tendas, banheiro químico, prestação de serviços de Equipe de Apoio e brigadista, dentre outros serviços correlatos, descritos e especificados no anexo I, para atender a demanda deste município, quando da realização de futuros eventos públicos, tais como festa juninas, julinas, festa da cidade, reveillon, carnaval, inaugurações dentre outros eventos, que ocorrerem durante o período de 01 (um), tudo conforme este edital e Termo de Referência”**.

Juntamente com a peça recursal, recebi da decisão recursal manifestada pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, o qual manifestou pelo improvimento do recurso nos termos do documento decisório.

Recepcionado as peças, passo à análise e decisão.

I - DO OBJETO CONSTANTE NO EDITAL Nº 049/2024:

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresas para fins de prestação de serviços de locação de Sistema de sonorização e iluminação, gerador, palco, tendas, banheiro químico, prestação de serviços de Equipe de Apoio e brigadista, dentre outros serviços correlatos, descritos e especificados no anexo I, para atender a demanda deste município, quando da realização de futuros eventos públicos, tais como festa juninas, julinas, festa da cidade, reveillon, carnaval, inaugurações dentre outros eventos, que ocorrerem durante o período de 01 (um), tudo conforme este edital e Termo de referência.

II – DA SESSÃO PÚBLICA:

Relata os autos, que a sessão contou com a participação das seguintes empresas: **PLANARTPRODUCOES DE EVENTOS EIRELI; 12.148.261 JOSE LUIZ MAGALHAES FERREIRA; MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA; NAYARA SOARES ROQUE 09080111643 LTDA – ME; RITA MARIA ARAUJO RODRIGUES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**LTDA; COMUNIKA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E INSTITUTO DE PESQUISA
LTDA; EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA; CARIBE SEGURANÇA E
MONITORAMENTO LTDA; SAVIO JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA; EVOLUÇÃO
CONSULTORIA LTDA; 45.730.253 JONANTHAN BRUNO FERREIRA ROSA.**

III – DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA DO DIA 26/07/2024:

Relata os autos, que após a conferência das propostas e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa **MR PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.046.342/0001-10, apresentou as declarações e proposta de preços, assinados por meio de Certificado digital;

Consta ainda, que a empresa **MR PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA**, não apresentou, dentre os documentos exigidos pelo Edital, a Declaração constante no modelo do anexo IX;

Consta ainda, que ao final, foi oportunizado à todos os participantes, o direito de manifestação recursal, momento em que a empresa **MR PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA**, manifestou interposição recursal para todos os LOTES.

Analisado os fatos e fundamentos constantes nos autos do processo, passo à decisão.

VII – DA DECISÃO

De início, insta ressaltar que, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, negado o recurso pelo Pregoeiro, este deverá encaminhar o processo à autoridade superior.

Desta forma, após a análise de todos os fatos e fundamentos constantes tanto na peça recursal, quanto na decisão emanada pelo Pregoeiro, vejo que assiste razão à empresa **MR PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA**, visto que, bem fundamentada está a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, vez que demonstrado nos autos que de fato a empresa não apresentou documento válido para fins de conferência, tão pouco apresentou toda a documentação, como no caso a inexistência do anexo IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a inabilitação da empresa **MR PRODUÇÕES E EXTRUTURA LTDA** como bem ventilado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro.

Intime-se, publique-se, archive-se.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal.